

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 240: LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO IV	2
--	---

Edição n. 240 Brasília, 9 de agosto de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 31/07/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 240: LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO IV

1. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT detém competência para a fiscalização do trânsito nas rodovias e estradas federais, podendo aplicar, em caráter não exclusivo, penalidade por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, consoante se extrai da conjugada exegese dos arts. 82, § 3º, da Lei 10.233/2001 e 21 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC - Tema n. 965).

Julgados: [AgInt no REsp 1596586/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/11/2020; [AREsp 1542556/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2019; [REsp 1588969/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 11/04/2018; [AgInt no REsp 1580031/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/10/2016; [REsp 1583822/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/06/2016; [REsp 1591729/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2016; [REsp 1621733/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 08/08/2018

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 623](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))

2. A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação de motorista autônomo de transporte coletivo escolar.

Julgados: [REsp 1834896/PE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 15/06/2022; [REsp 1784041/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, publicado em 30/06/2022; [REsp 1741594/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 20/06/2022

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 740](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))

3. A preclusão temporal prevista no CTB para indicação do condutor infrator refere-se apenas à esfera administrativa, porém não impede o direito de o proprietário do veículo, em fase judicial, comprovar o verdadeiro responsável pelo cometimento da infração de trânsito.

art. 257, § 7º, do CTB.

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 1973726/SP](#), Rel. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/02/2024; [PUIL 1816/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 15/03/2022; [AgInt nos EDcl no PUIL 1899/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/07/2021; [AgInt no REsp 1825757/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/11/2019; [PUIL 1501/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/11/2019; [REsp 1774306/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/05/2019;

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 407](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))

4. O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa* (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA n. 1078).

Julgados: [AgInt no REsp 2004821/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 04/10/2022; [REsp 1881456/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 07/12/2021; [AgInt no AREsp 1733816/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 18/03/2021; [AgInt no REsp 1695912/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 31/08/2020; [AgInt no AREsp 1595006/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 02/04/2020; [AgInt no AREsp 1375650/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 26/04/2019

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 721](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))

5. O registro do contrato de alienação fiduciária em garantia no certificado de registro e licenciamento de veículo não constitui requisito de validade do negócio jurídico nem condição de procedibilidade para ação de busca e apreensão.

Julgados: [REsp 2095740/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/02/2024; [REsp 1190372/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27/10/2015; [AgRg no REsp 977998/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 19/02/2015; [REsp 2130468/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 02/05/2024; [REsp 1975188/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 25/03/2022; [REsp 1961193/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 26/10/2021

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 800](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 80 - TEMA 8](#))

6. A transferência de propriedade de veículo automotor usado implica, obrigatoriamente, a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV, ainda que a aquisição tenha a finalidade de posterior revenda.

Julgados: [AgInt no REsp 1921643/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 03/08/2021; [REsp 1429799/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/03/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 687)